Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05 de 19 de maio de 2017.

"Altera o parágrafo único do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Caçu e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Caçu:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Caçu, passa a vigorar com a seguinte redação.

> ***"Art. 17 – (...)***
> ***Parágrafo único -*** *Aos Agentes Políticos referidos no caput deste artigo, aplicam-se o disposto no inciso VIII, qual poderá ser pago no mês referente ao aniversário, e no inciso XVII, ambos do artigo 7º da Constituição Federal, devendo ser respeitado os limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do benefício previsto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, para Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, que já tenha feito aniversário antes da data da publicação desta Emenda.
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

Ver. **Pedro Vieira de Assis**

Ver. **Gerziel Vieira da Silveira**

Ver. **Rafael Silva dos Santos Guimarães**

Ver. **Antônio Severino da Silva**

Justificativa:

O presente Projeto de Emenda se faz de imperiosa necessidade devido ao fato de que o Supremo Tribunal Federal, assim como todas as Cortes de Julgamento de Contas dos Municípios, manifestaram no sentido de que o agente político, assim como qualquer outro trabalhador formal, tem o direito em receber da mesma forma alguns benefícios salariais previstos em nossa Constituição Federal. Tal posicionamento fora tomado após inúmeros debates e estudo acerca do tema, chegando então à decisão de que haja vista a Carta Magna prever esta possibilidade, seria justo que os beneficiários recebessem seus benefícios, aplicando assim ao caso concreto o inciso VIII, do artigo 7º e inciso XVII do mesmo artigo cumulado com o § 3º do artigo 39, todos da CF/88.

Desta forma, por se tratar de cumprimento de lei, contamos com o apoio de todos os Colegas para aprovação da matéria.